TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF

ATO NORMATIVO 9 - TRE-SAÚDE

Dispõe sobre a regulamentação do tratamento com uso de OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA.

O Conselho Administrativo do Programa de Assistência a Saúde e Benefícios Sociais –TRE-Saúde, no uso da competência delegada pelo artigo 3º da Resolução TRE-DF nº 7.853/2020, da atribuição prevista pelo art. 26, inciso XI, do Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde e Benefícios Sociais do Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, bem como considerando a necessidade de normatizar a concessão da cobertura de tratamento com OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR PROLONGADA, independentemente do beneficiário estar no sistema de *Home Care*, resolve:

Art.1º Os(As) beneficiários(as) do TRE-Saúde poderão realizar o tratamento com Oxigenoterapia Domiciliar Prolongada pela rede credenciada ou mediante livre escolha.

§ 1º O pedido deverá ser requerido com a apresentação da prescrição médica, acompanhado da solicitação de oxigenoterapia domiciliar, diagnóstico específico e indicação detalhada do respectivo uso (l/min, tempo diário de uso, cânula nasal, máscara).

§ 2º Deverá ser apresentado ainda parecer favorável emitido pela perícia médica da CAMS, a qual, por sua vez, poderá solicitar a apresentação de exames complementares.

§ 3º O(A) paciente deverá ser submetido(a) à avaliação de um(a) médico(a) pneumologista a cada 3 (três) meses, quando deverá ser fornecido novo laudo indicando a manutenção do uso, autorizado por junta médica da CAMS.

Art. 2º Na hipótese de livre escolha, a cobertura da oxigenoterapia domiciliar será concedida mediante reembolso das despesas havidas, em todo o território nacional, com o aluguel e os insumos necessários ao tratamento, após auditoria, na proporção de 75% (setenta e cinco cento), conforme as tabelas adotadas pelo TRE-SAÚDE – TAB-JUD, devendo ser observadas as disposições contidas no Regulamento do Programa e em normas regulamentares, no que couber, em especial, as regras constantes do Ato Normativo nº 7, que regulamenta o reembolso de despesas médicas.

Parágrafo único. O pedido de reembolso das despesas deverá ser instruído em formulário próprio do Programa TRE-SAÚDE acompanhado da nota fiscal e relatório descritivo contendo os valores das taxas, materiais, medicamentos e o período a que se refere.

Art. 3º O(A) beneficiário(a) que optar por realizar o tratamento pela rede credenciada, participará do custeio na porcentagem de 25% (vinte e cinco por cento).

Art. 4º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Edivan Ismael dos Santos
Presidente do Conselho Administrativo
Representante Titular indicado pela Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAO)

Luciana Fernandes Ferreira Linhares
Vice-Presidente do Conselho Administrativo
Representante Titular indicada pelo Sindicato dos Servidores do Judiciário do DF (SINDJUS/DF)

Emersom Sanches de Fátimo
Representante Titular indicado pela Diretoria-Geral (DG)

Christiane Oliveira de Almeida Moreira
Representante Titular indicada pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP)

Simone das Dores Mattosinhos
Representante Titular indicado pela Coordenadoria de Assistência Médica e Social (CAMS)

Gisela Rocha de Seixas
Representante Titular indicado pela Associação dos Servidores do TRE-DF (ASTREDF)

Paulo de Tarso Costa de Sousa
Representante Titular dos Beneficiários Ativos do Programa

Alfredo Alves Borges Ferreira Gomes
Representante Titular dos Beneficiários Ativos do Programa

Maria Carolina de Carvalho Valentini
Representante Titular dos Beneficiários Inativos do Programa

Ester Farias de Oliveira
Representante Titular dos Beneficiários Inativos do Programa

Documento assinado eletronicamente por **EDIVAN ISMAEL DOS SANTOS**, **Presidente do Conselho**, em 11/04/2022, às 16:09, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA FERNANDES FERREIRA LINHARES**, **Vice-Presidente do Conselho**, em 11/04/2022, às 16:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **PAULO DE TARSO COSTA DE SOUSA**, **Membro Titular**, em 11/04/2022, às 16:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ESTER FARIAS DE OLIVEIRA**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 09:52, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA CAROLINA DE CARVALHO VALENTINI**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CHRISTIANE OLIVEIRA DE ALMEIDA MOREIRA**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 10:32, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **EMERSOM SANCHES DE FÁTIMO**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 11:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO ALVES BORGES FERREIRA GOMES**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 13:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SIMONE DAS DORES MATTOSINHOS**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 13:28, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **GISELA ROCHA DE SEIXAS**, **Membro Titular**, em 12/04/2022, às 15:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093837** e o código CRC **3F174071**.

0007607-78.2021.6.07.8100 1093837v4